



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5827 , DE 01 DE MARÇO DE 1993.

Exclui servidor do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 5789/92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 5789, de 23 de dezembro de 1992, o servidor **LUIZ SALUSTIANO FERREIRA DE MELO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 01 de março de 1993, 105ª da Republica.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2727 de dia 03 de 03 1933

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5827 DE 01 DE MARÇO DE 1933.

Exclui servidor do Grupo de 1ª
patro instituído pelo Decreto nº
5785/32.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da
Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Grupo de 1ª
patro, instituído pelo Decreto nº 5785, de 23 de dezembro de
1932, o servidor LUIZ SALUSTIANO FERREIRA DE MELO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na da
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 01 de março de 1933, 105ª da República



OSWALDO PIANA FILHO
Governador

SECRETARIO INTERIO DA CASA CIVIL
MACHADO GUILHERME M. MACHADO